



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º - 288

de 29/11/99

Processo n.º 28.064

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
08/12/99

Alleança
Diretora Legislativa
08.11.99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 505

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

Arquive-se

Alleança
Diretor

03/12/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

na 02
p. 28-064
@

Matéria: PLC nº. 505	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Maurício Diretora Legislativa 24/08/99	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 20/09/99	Designo o Vereador: AVOCADO Presidente 20/09/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/09/99
À COSP @Maurício Diretora Legislativa 27/09/99	Designo o Vereador: AVOCADO Presidente 27/09/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/09/99
À CDMA @Maurício Diretora Legislativa 27/09/99	Designo o Vereador: SR. ORASIO GOTARDO Presidente 27/09/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/09/99
VETO TOTAL (fls. 23/25) À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 09/11/99	Designo o Vereador: AVOCADO Presidente 11/11/99	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 11/11/99
À COSP @Maurício Diretora Legislativa 09/11/99	Designo o Vereador: AVOCADO Presidente 11/11/99	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 11/11/99
À CDMA @Maurício Diretora Legislativa 09/11/99	Designo o Vereador: SR. PLACIDIO Presidente 10/11/99	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 11/11/99
of. VE 09.99.05 (fls. 10) à Consultoria Jurídica @Maurício Diretora Legislativa 15/09/99	of. G.R.C. 564/99 (fls. 23/25) à Consultoria Jurídica @Maurício Diretora Legislativa 09/11/99	



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/08/99

CÂMARA MUNICIPAL

028064 13.90 24 1 98

PP 842/99

PROJETO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
C.J.R., C.O.S.P. e D.M.A.

Presidente
24/08/99

APROVADO

Presidente
13/10/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 505
(do Vereador *Marcelio Carra*)

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

Art. 1.º. A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar n.º. 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizada no Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com área de 119.036,50 metros quadrados, que assim se descreve: começa no ponto 3.0, no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva; daí segue com o rumo 82º43'44" SW, com uma distância de 580,57 metros, até encontrar o ponto 3.C.E., confrontando deste lado com a gleba C1; daí deflete à direita e segue por uma cerca com o rumo de 14º12'01" NW, com uma distância de 139,29 metros, até encontrar o ponto 3.C, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca com rumo de 69º57'19" NE, com uma distância de 37,42 metros, até encontrar o ponto 3.B, daí deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante com uma distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto 3.A, daí deflete à direita e segue com rumo 75º42'41" NE, com uma distância de 330,21 metros, até encontrar o ponto X, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com o rumo de 52º54'48" SE, com uma distância de 302,55 metros, até encontrar o ponto 3.Q; daí deflete novamente à direita e segue por uma



(PL n.º 505/99 - fls. 2)

cerca no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva com rumo de 20°25'49" SE, com uma distância de 67,10 metros, até encontrar o ponto 3.O, início da presente descrição.

Art. 2º. A área acima descrita passa a ser integrante do Setor S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.08.1999

MARCÍLIO CARRA

MARIA

-8''

05
28064
@

"S-8"

N=74

FAZENDA
GRANDE

HERMENEGILDO

NIDA

N=74

JUVENAL

BAIRRO
MEDEIROS

CHÁC.
SOLAR
BOA FÉ

PAULO
ROCHA

STHARD

GONCALVES
REIS

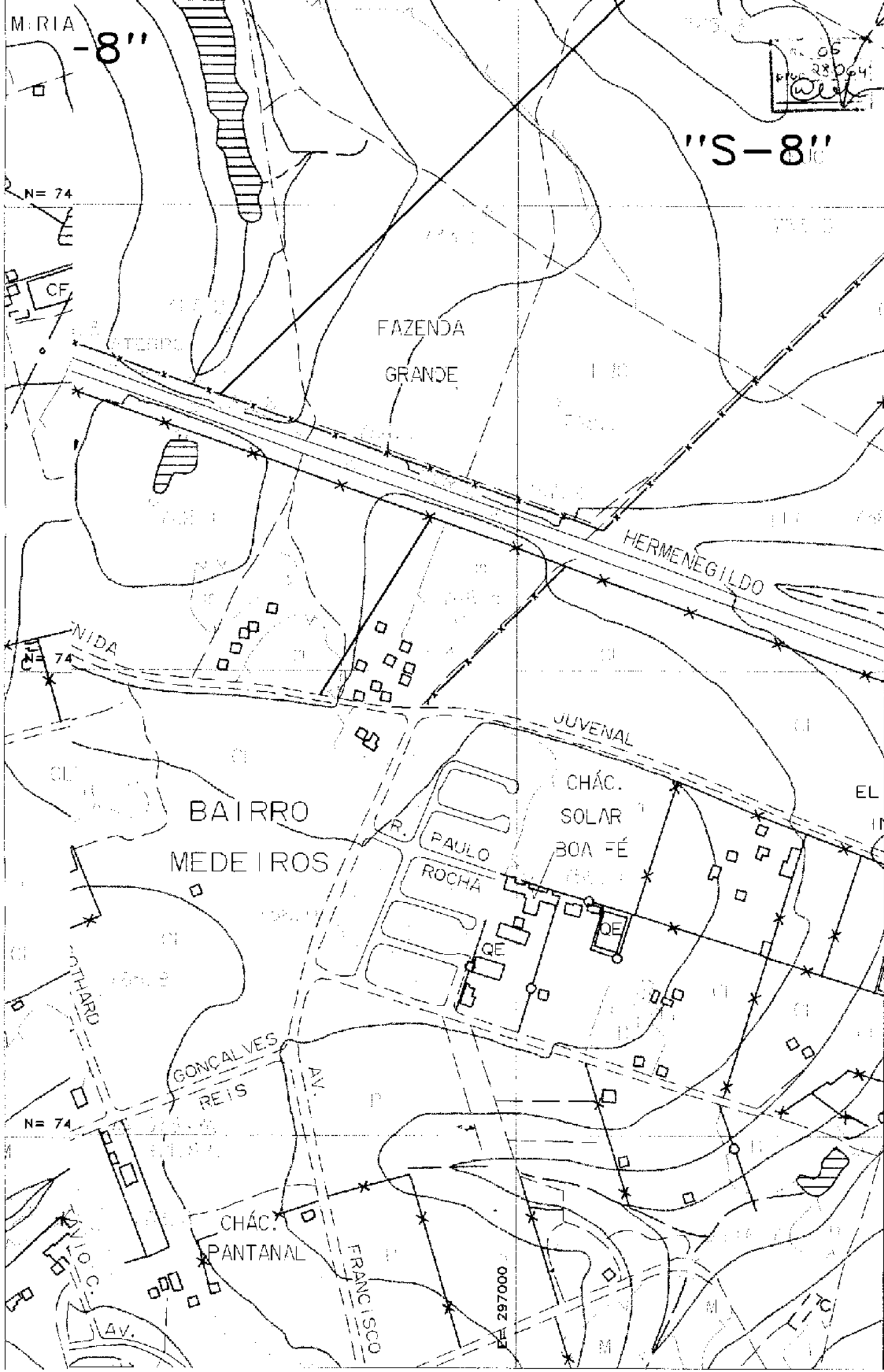
N=74

CHÁC.
PANTANAL

FRANCISCO

EA 297000

14v.





(PL n.º 505/99 - fls. 3)

Justificativa

Submetemos à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei complementar que pretende integrar a área do terreno acima à Macrozona Urbana do Município e classificá-la como integrante do Setor S.8 - Uso Industrial, para efeito da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981, que regula o uso e ocupação do solo.

Conforme se observa da planta que faz parte integrante do presente projeto de lei, a área em questão tem sua localização privilegiada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, o que permitirá que o Município receba a instalação de novas empresas e que já se encontra circundada por glebas cuja classificação permite o uso industrial.

Estando, pois, devidamente justificado o interesse público com que se reveste a presente propositura, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MARCÍLIO CARRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 467/99**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505

PROCESSO Nº 28.064

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei complementar inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com a planta de fls. 5.

Em razão de nos autos não haver documentação que comprove, ou mesmo qualquer menção, que a área descrita no art. 1º da propositura, **conforme cópia anexa**, possa ser incluída na Macrozona Urbana, consoante classificação inserta no art. 13, I, do Plano Diretor (Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996); e com o intuito de sanar eventuais dúvidas quanto à localização da mesma, eis que pode ela estar situada nas proximidades de área de preservação ambiental ou de proteção de mananciais, **este órgão técnico**, antes de analisar o aspecto legalidade com relação à iniciativa e à competência do presente feito, posto que trata-se de matéria legislativa concorrente, **necessita do Executivo resposta para as seguintes indagações:**

1) A área descrita no presente projeto de lei complementar está localizada em setor que comporte a expansão industrial do Município, com a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica que possa assegurar condições que viabilizem a implantação de estabelecimentos fabris?

2) Sobre a referida área incide algum gravame que impeça a sua inclusão na Macrozona Urbana, conforme art. 13, I, do Plano Diretor, como encontrar-se inserta em setor de preservação permanente (florestal) ou de proteção de mananciais? Há algum estudo de impacto ambiental acerca da possibilidade de ocupação industrial daquela área?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para que venha a prestar as informações pertinentes, ou providencie o autor as mesmas, e uma vez recebida as respostas, retorne os autos para esta Consultoria para análise e parecer.

Dê-se ciência deste ao autor da proposta.

Jundiaí, 26 de agosto de 1999


Dr. JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 28.064

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Vereador Marcílio Carra, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).

PRESIDENTE
30/08/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

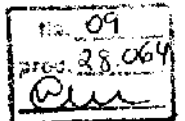
Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
30/08/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.99.173
proc. 28.064

Em 30 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

Vereador MARCÍLIO CARRA

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 467/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 505, de sua autoria, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recibido
Ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____
17/8/99

* /cm



Of. VE 09.99.05

Em 13 de setembro de 1999

A CO.
J. C. P.
14/09/99

Exm.º Sr.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Atendendo as indagações da Consultoria Jurídica, venho informar que a referida área já se encontra localizada na Macrozona Urbana, fora das macrozonas de proteção ambiental I e II e da macrozona de preservação ambiental (conforme planta anexa). Por já estar localizada na macrozona, a região possui condições de atender aumento de sua população, no caso. Faz frente com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli e confronta com setores industriais (S.8) - conforme planta às fls. 05 dos autos.

Aceite, mais, cordiais e respeitosas saudações.

MARCÍLIO CARRA
Vereador

7422500

fla. 11
proc. 28.064
@



7420000

292500

295000

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICA

	Rodovia pav. Fed./Estad./Munic.		Contorno, pro
	Rodovia não pav. Fed./Est./Munic.		2000 2
	Rodovia projetada/em construção		50 METROS
	Símbologia rod. Fed./Estadual/Municipal		Campo de futebol/Quadra d
	Estrada/via pavimentada		E MERCATO Ter
	Estrada/via não pavimentada		Torre rádio, teleqBITUBA, S
	Estrada/via/projetada, em construção		Link de Trans 1.00009425
	Caminho/trilha		FUSO: 6 Campos de pouso 500 METR
	Estrada de terra		Riacho
	Piquete		Rio/riacho in
	Ponte		
	Viaduto		
	Túnel/trincheira/galeria		
	Buque		Lago/lagoo/represa/ocude
			Lago/lago

1745000

1745000



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.114**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505

PROCESSO Nº 28.064

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, em face da juntada de resposta ao nosso Despacho nº 467/99, de fls. 7, inserta às fls.10/11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com as plantas de fls. 5 e 11 e demais documentos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - inclusão de área na Macrozona Urbana - estar situada na órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado, que o art. 43, IV, da Carta de Jundiaí insere no rol de leis dessa natureza. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Convém ressaltar que, consoante a planta juntada às fls. 11, e informação subscrita pelo autor às fls. 10, referida área já se encontra localizada na Macrozona Urbana - fora, portanto, das macrozonas de proteção ambiental I e II e da macrozona de preservação ambiental. Em vista do exposto, sugere esta Consultoria, à douta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, que atente para a necessidade, ou não, de solicitar informações complementares no sentido de saber se a



área comporta expansão urbana e a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica, bem como a necessidade ou não, de estudo de impacto ambiental.

Com a observância das cautelas sugeridas, não, vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a pretensão.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.064

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no Bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

PARECER Nº 1304

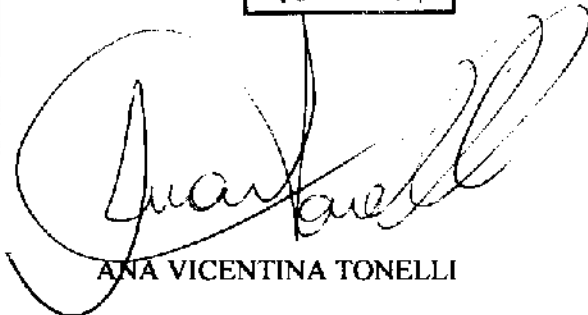
Trata-se de projeto de lei que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no Bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

Quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica. No mérito, temos que a ressetorização visa permitir a instalação de novas empresas no Município, conforme justificativa de fls. 06 dos autos.

Do exposto, votamos favorável a presente propositura.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1999.

APROVADO
23/09/99


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 28.064

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no Bairro do Medeiros para setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor.

PARECER Nº 1309

Trata-se, repita-se, de projeto de lei complementar que inclui na macrozona urbana e ressetoriza área situada no Bairro do Medeiros para setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor.

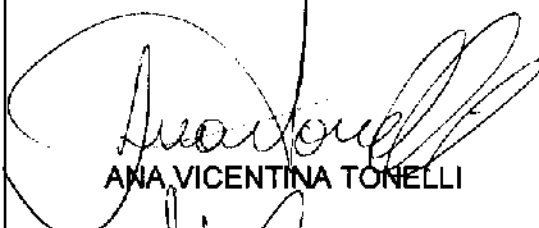
O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica (fls. 12/13), bem como da D. Comissão de Justiça e Redação (fls.14).

No tocante à análise desta Comissão, temos que o presente projeto, pelo mérito, atende aos anseios da população porquanto irá viabilizar a instalação de novas industrias no Município (cf. justificativa de fls. 06).

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 27.09.1999

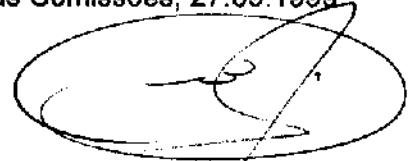
APROVADO
28/10/99



ANA VICENTINA TONELLI



JOSÉ ANTONIO KACHAN



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator



DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES



MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 28.064

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no Bairro Medeiros para Setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor.

PARECER Nº 1316

Trata-se de projeto de projeto de lei complementar que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no Bairro Medeiros para Setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor.

Seguimos o entendimento das Comissões que nos precederam, porquanto entendemos que é a forma mais efetiva de se fomentar a instalação de novas empresas no Município (cf. justificativa de fls. 06).

Votamos, conseqüentemente, **favorável à propositura**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.09.1999

APROVADO
28/09/99


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


ORACI GOTARDO
Relator


MARCÍLIO CARRA


PEDRO JOEL LANZA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

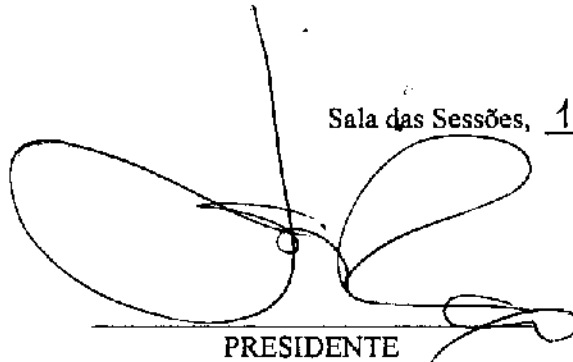
Matéria: P.L.C nº. 505

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	<u>21</u>		

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 13/10/98

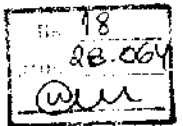

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.99.52
proc. 28.064

Em 13 de outubro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.075**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 505**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de outubro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* /gm

215 x 215 mm

SG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505

AUTÓGRAFO Nº 6.075

PROCESSO Nº 28.064

OFÍCIO PR Nº 10.99.52

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria Jé

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

09/11/99

Alcides

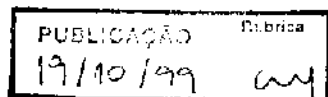
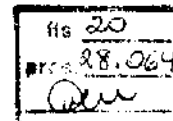
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 28.064

CP., em 08.11.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.075

(Projeto de Lei Complementar nº 505)

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizada no Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com área de 119.036,50 metros quadrados, que assim se descreve: começa no ponto 3.0, no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva; daí segue com o rumo $82^{\circ}43'44''$ SW, com uma distância de 580,57 metros, até encontrar o ponto 3.C.E., confrontando deste lado com a gleba C1; daí deflete à direita e segue por uma cerca com o rumo de $14^{\circ}12'01''$ NW, com uma distância de 139,29 metros, até encontrar o ponto 3.C, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca com rumo de $69^{\circ}57'19''$ NE, com uma distância de 37,42 metros, até encontrar o ponto 3.B, daí deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante com uma distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto 3.A, daí deflete à direita e segue com rumo de $75^{\circ}42'41''$ NE, com uma distância de 330,21 metros, até encontrar o ponto X, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com rumo de $52^{\circ}54'48''$ SE, com uma distância de 302,55 metros, até

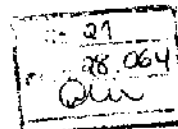
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 6.075 - fls. 2)

encontrar o ponto 3.Q; daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva com rumo de 20°25'49" SE, com uma distância de 67,10 metros, até encontrar o ponto 3.O, início da presente descrição.

Art. 2º. A área acima descrita passa a ser integrante do Setor S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de mil novecentos e noventa e nove (13.10.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

gm

215 x 315 mm

SG

MIRIAM

"S-8"

No. 22
REV. 28/06/4
@AW

"S-8"

N= 743

FAZENDA
GRANDE

HERMENEGILDO

NIDA

N= 743

JUVENAL

BAIRRO
MEDEIROS

CHAC.
SOI AR
BOA F

R. PAULO
ROCHA

OTHAID

GONCALVES
REIS

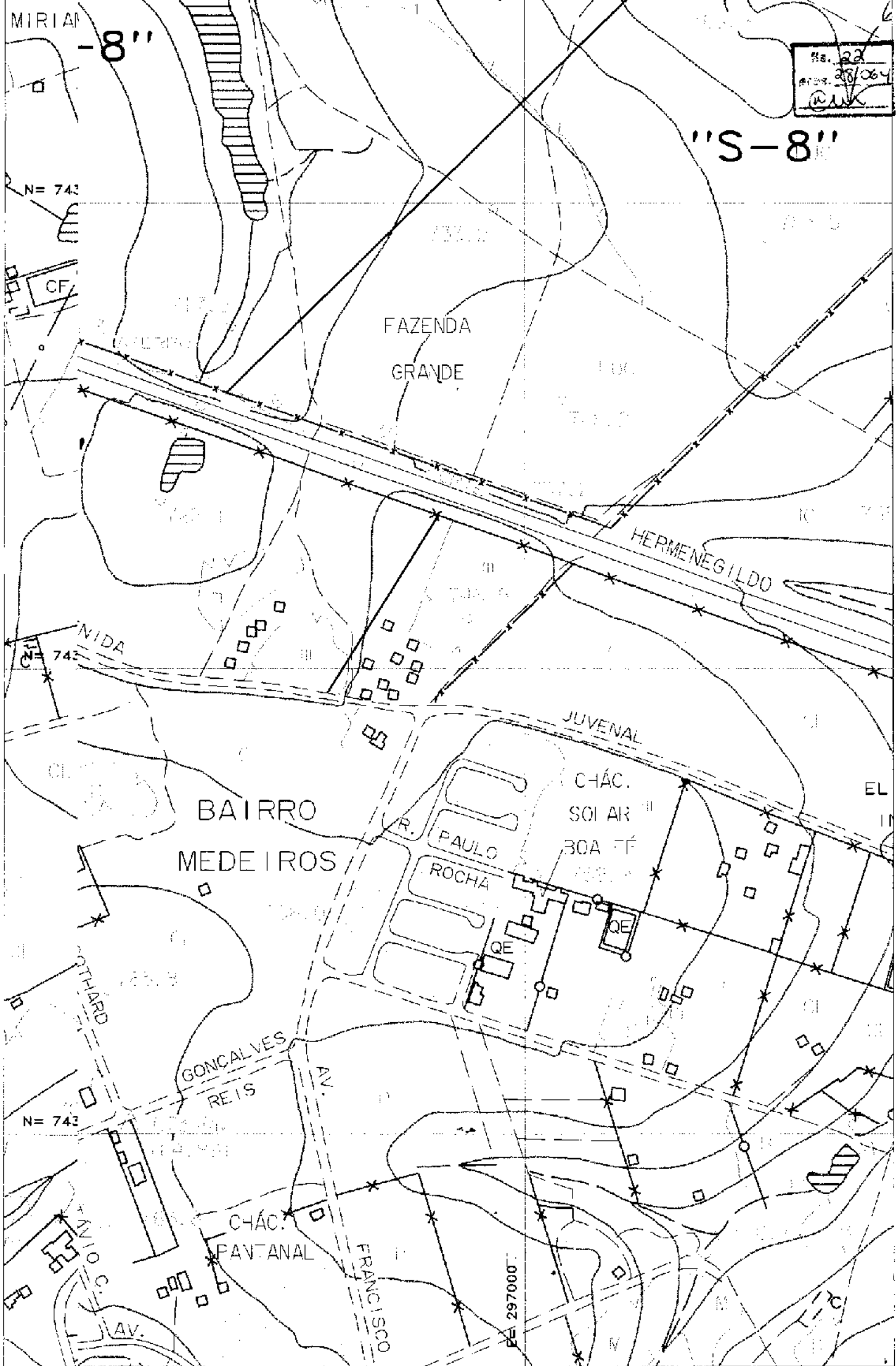
N= 743

CHAC.
PANTANAL

FRANCISCO

PE 297000

AV.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/11/99 *am*

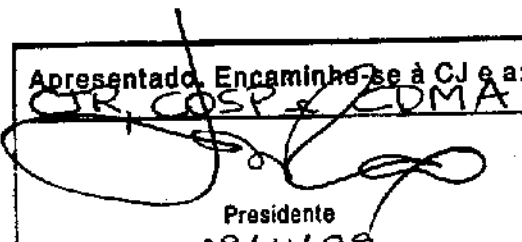
Ofício GP.L n° 564 /99
Processo n° 20.880-3/99


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

fls. 23
Proc. 28.064
am

028705 NOV 99 08 25 27

Jundiá, 08 de novembro de 1999
PROTÓCOLO GERAL

Apresentado Encaminhado à C.J. e a:
CTR, COSP, EDMA

Presidente
09/11/99

REJEITADO

Presidente
23/11/99

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores que decidimos **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar n° 505, Autógrafo n° 6.075, aprovado em Sessão Ordinária ocorrida no dia 13 de outubro de 1999, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos que passamos a expor:

O Projeto de Lei Complementar em questão tem por finalidade incluir na Macrozona Urbana área de terreno localizada no Bairro do Medeiros, ressetorizando-a de S9 - Setor Recreativo, para S8 - Setor Industrial.

Ressaltamos, inicialmente, que embora concorrente a iniciativa do Projeto de Lei Complementar, a propositura que ora estamos vetando não pode prosperar, eis



que contraria o interesse maior da coletividade, no que diz respeito à política de desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/79, que estabelece normas gerais de parcelamento urbano, é clara ao estabelecer em seu artigo 53, que:

"Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do órgão metropolitano, se houver onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo exigências da legislação pertinente."
(destaques nossos)

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, obriga a observância da legislação federal e estadual, além das peculiaridades locais, no que diz respeito à edificações, zoneamento e loteamentos, conforme expresso no seu artigo 137, § 1º, procedimento este totalmente ignorado, no presente caso.

Observa-se, pois, que o autor do projeto ao propor a ressetorização de gleba situada dentro da Zona Rural, de uso estritamente recreativo, em área urbana, não observou as disposições contidas na legislação federal e municipal, contrariando sobremaneira o interesse público.

Do exposto, aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, restará contrariado o interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não foi praticado no interesse da coletividade, afrontando por decorrência um dos princípios da administração pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual:

"Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá



aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público." (grifamos)


No mérito, cumpre-nos salientar que a área que se pretende ressetorizar está localizada no Bairro do Medeiros, que é ocupado por chácaras de recreio, com predominância do uso residencial.

A alteração pretendida permitirá que em meio a uma região residencial instale-se indústrias classificadas como I.3.3, consideradas incômodas, nos termos do artigo 66, da Lei nº 2.507/81.

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem sua transformação em lei, conforme anteriormente apontado, esperamos, convictos, que os Nobres Vereadores acolham as razões por nós apontadas, não hesitando em manter o presente **VETO TOTAL**.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL RADUAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
mabb5



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.207

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505

PROCESSO Nº 28.064

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador MARCÍLIO CARRA, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, por considerá-lo eivado de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme as motivações de fls. 23/25.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto formuladas pelo Executivo, uma vez que as mesmas nos pareceram convincentes. Embora a natureza legislativa da matéria seja concorrente, vício de ilegalidade alcança a propositura na medida em que a alteração de uso que hoje é tida como conforme apenas para fins residenciais, será alterada para uso misto, propiciando a instalação de indústrias classificadas como I.3.3, consideradas incômodas, nos termos do art. 66, da Lei 2.507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial ainda em vigor -, desnaturando a origem conforme da área, procedimento este também reprimido pela doutrina (vide Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva), e ao menos em tese, estará a mudança a ferir direito daqueles que ali construíram suas moradas em setorização conforme e exclusiva para uso residencial, determinante que nos direciona a acolher as ponderações ofertadas pelo Alcaide em seus termos. Com relação à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se pronuncia por refugir ao seu âmbito de apreciação, mas o assunto deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente, face à disposição regimental.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação



final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de novembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.064

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

PARECER Nº 1.399

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 564/99, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 505, do Vereador Marcilio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 23/25.

Insurge-se o Alcaide contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, embora seja temática de iniciativa legislativa concorrente, ela contraria o interesse público, alegando que propiciará a instalação de indústrias classificadas como incômodas, desnaturando a área.

Entretanto, o que nos preocupa na avaliação das justificativas do Executivo com relação ao veto são aspectos relativos à aplicabilidade do projeto, tendo em vista as características específicas que envolvem a ressetorização, considerando que a área já se encontra localizada na Macrozona Urbana, fora das áreas de proteção, conforme documento de fls. 10. Ora, está se legislando no sentido de permitir instalação de empresas em setor que tradicionalmente têm comportado indústrias, e o Município necessita delas, como fonte de tributos e de empregos, e esse fator não foi considerado pelo Executivo.

Entendendo que a matéria não extrapola a competência do vereador, havemos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, portanto, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 16.11.1999

APROVADO
16/11/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 28.064

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial Plano Diretor.

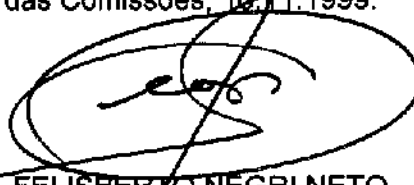
PARECER Nº 1400


Trata-se de análise do veto total aposto pelo Alcaide ao projeto de lei complementar de autoria do Vereador Marcílio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial Plano Diretor.

Com todo acatamento, não acompanhamos o entendimento da D. Consultoria Jurídica da Casa, votando **contrário** à manutenção do veto aposto, pelas razões expostas em nosso parecer sob nº 1309, que reiteramos.

Sala das Comissões, 16.11.1999.

APROVADO
16/11/99


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


ANA VICENTINA TONELLI


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES


JOSÉ ANTONIO KACHAN


MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 28.054

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que inclui na Macrozona urbana e ressetoriza área situada no bairro **Medeiros** para Setor-S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

PARECER Nº 1.401

Trata-se de análise do veto total aposto pelo Alcaide ao projeto de lei complementar de autoria do Vereador Marcilio Carra, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor. Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devem ser observadas, vez que os casos concretos devem ser analisados pelos órgãos competentes, a seu tempo,

Votamos, isto posto, pela rejeição do veto total ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
16/11/1999

Sala das Comissões, 16.11.1999


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


PEDRO JOEL LANZA
Relator


MARCÍLIO CARRA


ORACI GOTARDO



121ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 03

REJEIÇÃO: 18

EM BRANCO:

NULOS:

AUSÊNCIAS:

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente



Of. PR 11.99.161
proc. nº 28.064

Em 24 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505 (objeto de seu Of. GP.L. nº 564/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 23 de novembro de 1999.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

RECEBUEMOS Em 24/11/99 Por: CINTIA STELLA Identificação: 29489154-6 nº 24111199

/ARP



(Proc. 28.064)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizada no Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com área de 119.036,50 metros quadrados, que assim se descreve: começa no ponto 3.O, no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva; daí segue com o rumo $82^{\circ}43'44''$ SW, com uma distância de 580,57 metros, até encontrar o ponto 3.C.E., confrontando deste lado com a gleba C1; daí deflete à direita e segue por uma cerca com o rumo de $14^{\circ}12'01''$ NW, com uma distância de 139,29 metros, até encontrar o ponto 3.C, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca com rumo de $69^{\circ}57'19''$ NE, com uma distância de 37,42 metros, até encontrar o ponto 3.B, daí deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante com uma distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto 3.A, daí deflete à direita e segue com rumo de $75^{\circ}42'41''$ NE, com uma distância de 330,21 metros, até encontrar o ponto X, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com rumo de $52^{\circ}54'48''$ SE, com uma distância de 302,55 metros, até encontrar o ponto 3.Q; daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva com rumo de $20^{\circ}25'49''$ SE, com uma distância de 67,10 metros, até encontrar o ponto 3.O, início da presente descrição.

Art. 2º. A área acima descrita passa a ser integrante do Setor S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

OP



(Lei Complementar nº. 288/99 - fls. 2)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29.11.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29.11.1999).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 11.99.166
proc. 28.064

Em 29 de novembro de 1999

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 11.99.161, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, promulgada por esta Presidência na presente data.

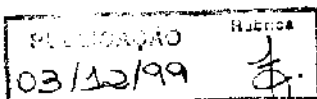
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ass.:
Nome: CINTIA J. STELLA
Identidade: 20469154-6
Em 02/12/99

*

cm



LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizada no Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com área de 119.036,50 metros quadrados, que assim se descreve: começa no ponto 3.0, no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva; daí segue com o rumo $82^{\circ}43'44''$ SW, com uma distância de 580,57 metros, até encontrar o ponto 3.C.E., confrontando deste lado com a gleba C1; daí deflete à direita e segue por uma cerca com o rumo de $14^{\circ}12'01''$ NW, com uma distância de 139,29 metros, até encontrar o ponto 3.C, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca com rumo de $69^{\circ}57'19''$ NE, com uma distância de 37,42 metros, até encontrar o ponto 3.B; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante com uma distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto 3.A, daí deflete à direita e segue com rumo de $75^{\circ}42'41''$ NE, com uma distância de 330,21 metros, até encontrar o ponto X, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com rumo de $52^{\circ}54'48''$ SE, com uma distância de 302,55 metros, até encontrar o ponto 3.Q; daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva com rumo de $20^{\circ}25'49''$ SE, com uma distância de 67,10 metros, até encontrar o ponto 3.0, início da presente descrição.

Art. 2º. A área acima descrita passa a ser integrante do Setor S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29.11.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29.11.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa